

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

COMUNICADO Nº: 009/2020

Curitiba, 13 de março de 2020.

Assunto: Portaria nº 3.659 de 10/02/2020 - Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho

Prezados Gestores,

Informamos que com a publicação da [Portaria nº 3.659 de 10/02/2020](#), do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, **à partir de Março/2020**, o cálculo da Contribuição Previdenciária (INSS) dos funcionários (Cargos em comissão sem vínculo e contratados sob Regime Especial - CRES no Sistema META4 e dos empregados CLT do Sistema SIP) será realizado através da **NOVA REGRA DE CÁLCULO**, de modo que as alíquotas sejam aplicadas de forma progressiva sobre o salário de contribuição do segurado, incidindo cada alíquota sobre a faixa de valores compreendida nos respectivos limites.

Tabela de Salário de Contribuição à partir de 01/03/2020	
SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA
Até 1.045,00	7,5%
de 1.045,01 até 2.089,60	9%
de 2.089,61 até 3.134,40	12 %
de 3.134,41 até 6.101,06	14%

Para melhor compreensão deste cálculo, abaixo exemplificação:

- Funcionário com salário de contribuição no valor de R\$ 3.000,00.

Com a regra de cálculo antiga, a alíquota de INSS seria de 11% e o cálculo do INSS descontado seria de R\$ 330,00.

À partir de Março/2020 o cálculo deve ser feito da seguinte forma:

Alíquota 1 completa: R\$ 1.045,00 x 7,50% = R\$ 78,38

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

COMUNICADO Nº: 009/2020

Curitiba, 13 de março de 2020.

Assunto: Portaria nº 3.659 de 10/02/2020 - Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho

Alíquota 2 completa: R\$ 1.044,60 x 9% = R\$ 94,01

A aplicação dessa alíquota ocorre a partir da diferença de R\$ 2.089,60 (limite da 2ª faixa de renda) – R\$ 1.045,00 (base de cálculo da 1ª faixa de renda, sobre a qual já houve incidência). Assim, R\$ 2.089,60 – R\$ 1.045,00 = R\$ 1.044,60 sobre o qual incide 9%.

Alíquota 3 residual: R\$ 910,40 x 12% = R\$ 109,25

A aplicação dessa alíquota ocorre a partir da diferença de R\$ 3.000,00 (salário recebido pelo funcionário enquadrado na 3ª faixa de renda) – R\$ 2.089,60 (limite da 2ª faixa de renda, sobre a qual já houve incidência). Assim: R\$ 3.000,00 – R\$ 2.089,60 = R\$ 910,40 sobre este valor incide 12%.

Resultado Final: soma-se do INSS das Alíquotas 1, 2 e 3: R\$ 78,38 + R\$ 94,01 + R\$ 109,25 = **R\$ 281,64.**

Ou de forma simplificada, para o cálculo, classifica-se o salário de contribuição conforme as faixas, aplica-se a respectiva alíquota e subtrai a parcela a deduzir, é possível que haja divergências de centavos dos valores efetivamente devidos/descontados. Contudo, para simples conferência, o método de cálculo é mais simples.

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA	PARCELA A DEDUZIR
Salário Mínimo até 1.045,00	7,5%	R\$ 0,00
de 1.045,01 até 2.089,60	9%	R\$ 15,67
de 2.089,61 até 3.134,40	12 %	R\$ 78,36
de 3.134,41 até 6.101,06	14%	R\$ 141,05

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

COMUNICADO Nº: 009/2020

Curitiba, 13 de março de 2020.

Assunto: Portaria nº 3.659 de 10/02/2020 - Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho

Assim temos:

O funcionário com salário de contribuição no valor de R\$ 3.000,00.

$R\$ 3.000,00 \times 12\%$ (Faixa 3) = R\$ 360,00 – R\$ 78,36 (parcela a deduzir) = **R\$ 281,64**

Cabe a Chefia de RH o repasse das informações às unidades vinculadas do correspondente órgão.

Eventuais dúvidas e considerações deverão ser encaminhadas aos respectivos atendedores da DCRH

Atenciosamente,

Luiz Gustavo Sulek Castilho
Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Previdência